



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N 2 274

SÚMULA: - Dispõe sobre a anistia da cobrança da multa dos impostos em atraso pelo espaço de 60 (sessenta) dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

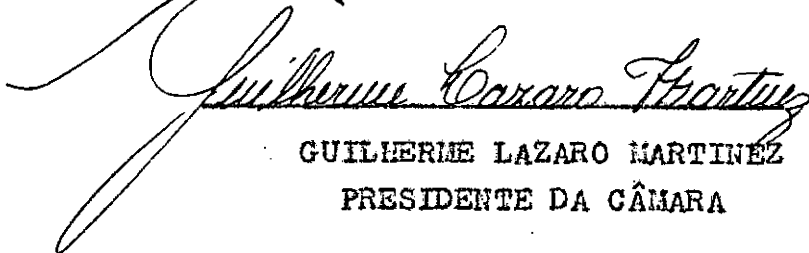
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a suspender a cobrança da multa referente aos impostos atrasados pelo espaço de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - Esta anistia se estende a todos os impostos devidos à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 10 (dez) de dezembro de 1955.


GUILHERME LAZARO MARTINEZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


DR. WILSON JUNQUEIRA

1º SECRETÁRIO